



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda Gurgel 

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 163/2015,
que aprova o Plano Municipal de Educação do
Município do Natal, e dá outras providências.

Acrescenta-se o art. 5ºB:

Art. 5ºB: São considerados investimentos públicos em educação aqueles recursos empregados pelo Poder Público em instituições estatais de ensino situadas no município.

I – Excluem-se dos cálculos do investimento público os incentivos e isenções fiscais, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil em instituições privadas e o financiamento de creches, pré-escolas e educação especial privadas, complementos para o pagamento de aposentadorias e pensões, bem como todos os recursos comumente incluídos com atividades não diretamente vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

II – Poderão ser considerados investimentos públicos em educação recursos repassados a instituições filantrópicas desde que:

- a) Inferiores a 1% dos recursos públicos destinados à educação pelo respectivo ente governamental;
- b) Fiquem limitados ao prazo de três anos da publicação desta Lei, a partir do qual o Município deve assegurar a execução das metas para absorver a demanda por instituições públicas, segundo previsto no anexo de metas;
- c) Justificados com base em situações emergenciais;
- d) Respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade previstas na Constituição.

Natal, 02 de fevereiro de 2016.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)